



REQUERIMENTO Nº , DE 2025
(Do Sr. Gilberto Abramo)

Requer a desapensação do Projeto de Lei nº 4.701 de 2019, do Projeto de Lei nº 5.882, de 2005, e seus apensados.

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, com fundamento no artigo 142 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, que o Projeto de Lei nº 4.701, de 2019, seja desapensado do Projeto de Lei nº 5.882, de 2005, e seus apensados.

JUSTIFICATIVA

O presente requerimento de desapensação fundamenta-se no artigo 142 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, que condiciona o apensamento à identidade ou à estrita correlação de matérias entre proposições legislativas. Tal exigência não é facultativa, mas requisito objetivo para que tramitem conjuntamente textos que compartilhem o mesmo núcleo normativo, a mesma finalidade ou a mesma incidência no ordenamento jurídico. A análise concreta demonstra que este pressuposto não se verifica no caso em exame.

O **Projeto de Lei nº 5.882 de 2005** disciplina mecanismos obrigatórios dirigidos às empresas privadas, voltados à proteção do emprego de pessoas negras, **instituindo proporcionalidade na contratação de mão de obra, obrigações de publicidade de vagas, oferta de cursos de qualificação e medidas de incentivo à ascensão**





profissional interna. Trata-se de proposição ancorada na seara das relações laborais privadas, com enfoque em dinâmica empresarial, contratação de trabalhadores e práticas internas das corporações. Essa incidência é típica do direito do trabalho, com recorte específico sobre políticas antidiscriminatórias no setor privado.

Por sua vez, o **Projeto de Lei nº 4.701 de 2019** possui conteúdo distinto. A proposição altera a Lei nº 13.019 de 2014 para estabelecer **percentual mínimo de beneficiários negros** em projetos executados por **organizações da sociedade civil quando houver transferência de recursos públicos**. Assim, a disciplina normativa **não incide sobre vínculos trabalhistas privados, mas sobre o regime de fomento estatal**, parcerias administrativas e critérios de condicionamento de acesso a recursos orçamentários.

Ainda que as duas proposições façam referência ao **enfrentamento das desigualdades raciais**, o mero emprego de referências e termos coincidentes não é suficiente para caracterizar pertinência temática, inclusive generaliza a temática **sobre os negros**. A identidade exigida pelo artigo 142 do RICD não é temática em sentido amplo, mas normativa e temática em sentido estrito. Desse modo, é necessária equivalência de núcleo regulatório e não apenas aproximação semântica ou consonância valorativa. A jurisprudência interna da Casa é expressa ao exigir coincidência de objeto material e incidência jurídica convergente, sob pena de esvaziamento do próprio instituto do apensamento.

A disciplina de relações de trabalho no setor privado opera em regime jurídico distinto daquele aplicável à celebração de termos de fomento e colaboração no âmbito das parcerias com organizações da sociedade civil. A distinção entre direito administrativo de parcerias e direito do trabalho não é apenas formal. A incidência normativa se dirige a sujeitos passivos diversos, pressupõe lógicas regulatórias distintas e produz efeitos operacionais que não se comunicam nem se sobrepõem.

A manutenção do apensamento, nesta hipótese, **produz prejuízo à análise substancial das matérias, pois tende a induzir conclusões artificiais de sobreposição temática inexistente, contaminando o exame de mérito, desviando a finalidade do**





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Liberança do Republicanos

instituto e provocando insegurança procedimental. A tramitação conjunta de matérias que não compartilham identidade de regime jurídico afronta o comando do artigo 142 do Regimento Interno e subverte a função técnica do apensamento.

Diante do exposto, verifica-se objetivamente a **ausência de pertinência** substancial estrita entre o Projeto de Lei nº 4.701 de 2019 e o Projeto de Lei nº 5.882 de 2005. **As proposições atuam em sistemas normativos distintos, disciplinam objetos materiais diferentes e produzem efeitos jurídicos que não se comunicam.** Nesse contexto, a única solução conforme ao Regimento Interno é o **deferimento da desapensação ora requerida**, de modo a preservar a higidez técnica do processo legislativo e a integridade da análise de mérito de cada proposição em seu próprio eixo temático.

Sala das Sessões, 05 de novembro de 2025.

Deputado **GILBERTO ABRAMO**
Líder do Republicanos

Apresentação: 05/11/2025 19:40:26.463 - Mesa

REQ n.4704/2025

